



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 020/2002

De 6 de setembro de 2002

Dispõe sobre a regularização de lotes urbanos, prometidos de doação ou de concessão de direito real de uso e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 17:00 horas, do dia 05 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a regularizar, por via administrativa ou judicial, a alienação de lotes urbanos efetuada por promessa de doação ou concessão de direito real de uso, autorizadas pelas Leis Municipais nºs 897, de 18 de Agosto de 1992; 1030, de 21 de Fevereiro de 1995; 007/97, de 19 de Março de 1997; e 34/97, de 16 de Outubro de 1997.

Art. 2º - Para os fins de cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, o Executivo determinará o recadastramento dos promitentes donatários e promitentes concessionários de uso, verificado o *status quo*, notificando os beneficiários e marcando prazo para a assinatura do termo de ajuste.

Art. 3º - A regularização de que trata esta Lei consistirá, conforme o caso concreto, na tomada das seguintes providências administrativas ou judiciais:

I - a fixação de novo prazo para o início e término de construção das moradias, com área mínima de 30 (trinta) metros quadrados, para os lotes vazios;

II - a fixação de novo prazo para o término de construções já iniciadas, com a metragem quadrada fixada no inciso anterior;

III - a transferência da posse, nos casos de separação judicial do casal, da qual conste o direito de um dos cônjuges em permanecer no imóvel ou nas hipóteses de decisões judiciais de quaisquer ordens, com trânsito em julgado.

Parágrafo Único - A regularização prevista no presente artigo, deverá ser atendida em um prazo que não poderá exceder a 01 (um) ano.

Art. 4º - Somente terão direito aos benefícios previstos nesta Lei, os imóveis que estiverem em dia com os tributos municipais sobre eles incidentes ou com parcelamento avençado.

h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º - A Prefeitura do Município fornecerá plantas populares e assistência técnica as construções das moradias, objeto desta Lei.

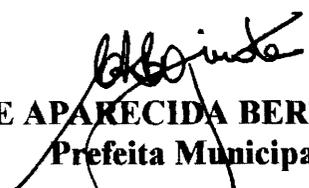
Art. 6º - Os beneficiários assinarão o termo de ajuste para o cumprimento dos prazos e outras avenças previstas nesta Lei, o qual servirá de base para o ajuizamento ou prosseguimento das Ações possessórias respectivas, na hipótese de inadimplência.

Art. 7º - Nas Ações de reintegração de posse já ajuizadas, o Procurador do Município formalizará acordos nos termos desta Lei, sobrestando o andamento dos Feitos até o cumprimento dos mesmos, dando prosseguimento aos Feitos, na hipótese de inadimplência.

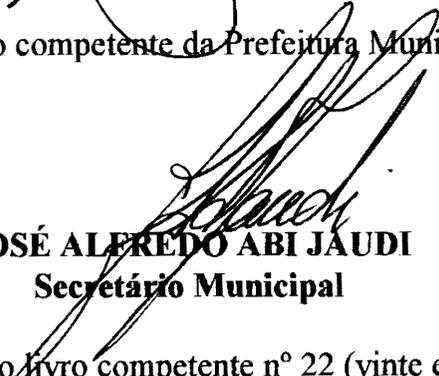
Art. 8º - O Executivo poderá, se necessário, expedir normas administrativas complementares que visem à perfeita operacionalização desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes das Leis Municipais citadas no artigo 1º desta Lei que conflitarem com as disposições aqui fixadas.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 6 dias do mês de setembro de 2002 (dois mil e dois).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 55 e 56 do livro competente nº 22 (vinte e dois)